

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site <https://www.pbcastro.com.br>, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 07/04/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 16/04/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas. Fixa-se o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação para vendas em 2º leilão. Autos: 0000815-87.2023.5.09.0010 Autor: JOSUÉ SANTOS ALVES DOS REIS Réu(s): CARABINIERI MONITORAMENTOS EIRELI E OUTROS (2) BEM(NS):Mesa de iluminação Avolite 1024 PRO, avaliada em R\$3.129,00; Case para mesa Mini AvoliteOne Light, avaliada em R\$742,00; Amplificador PeaveyPvi 2500, avaliado em R\$3.000,00; Sub JBL100p, avaliado em R\$2.000,00; Monitor de palco JBL EON 615 portátil, avaliado em R\$6.000,00. Total da Avaliação R\$ 14.871,00 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e um mil reais) 22/10/2025 O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão. Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21). Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão. O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888, da CLT e 887, §2º do CPC). Do edital de leilão deverá constar que em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único). Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (<https://www.pbcastro.com.br>), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital. Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. O lance será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional). Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irrevogável (art. 903, do CPC). Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ nº 36/2016). Incumbe ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando-se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e

honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ. O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro. Caso os executados não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC) Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro. Autoriza-se o acesso do leiloeiro ou seus prepostos a procederem a remoção dos bens ao depósito, devendo o fiel depositário efetuar entrega dos bens, à vista da presente autorização. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital. Curitiba/PR, 05 de MARÇO de 2026. ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juíza do Trabalho